

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS NÃO COBRADOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PAGAS COM ATRASO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS.

Art. 1º Fica reconhecido o débito do Município de Itaiópolis, através da Prefeitura Municipal e seus entes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, para com o Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI, no montante total de R\$ 428.710,52 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), provenientes de débitos das multas e juros moratórios não cobrados, de contribuições previdenciárias pagas com atraso ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos exercícios anteriores de 2011 a 2015, conforme levantamento realizado em face da irregularidade apontada no Acórdão nº 0318/2019, do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Processo RLA-16/00058415), estes acrescidos de Juros de Mora, Multa e Atualização Monetária legais.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do débito reconhecido no artigo anterior, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas.

Art 3º Diante do reconhecimento do débito e autorização de seu parcelamento, fica homologada a Minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI e o Município de Itaiópolis, constante no Anexo II desta Lei, em todas as suas cláusulas.

Art. 4º Para apuração do montante devido, os valores originais foram atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por centos) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 05 de agosto de 2020.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

Anexo I

(Projeto de Lei nº 23/2020)

Resumo dos Valores Totais dos Débitos Apurados Apresentados na Planilha de Cálculo

UNIDADE GESTORA	VALOR R\$
Prefeitura Municipal de Itaiópolis	254.292,79
Fundo Municipal de Saúde	133.988,20
Fundo Municipal de Assistência Social	2.858,76
Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio	37.570,77
TOTAL:	428.710,52

Data base: 30/06/2020.

Número de parcelas previsto 36

Valor da Parcela: R\$ 11.908,63



ESTADO DE SANTA CATARINA

Anexo II

(Projeto de Lei nº 23/2020)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (MINUTA)

O Município de Itaiópolis-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getulio Vargas, 308, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.517/0001-19, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 181.843.599-34 e do RG nº 125.212-SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, 75, centro, Itaiópolis – SC, doravante designado MUNICÍPIO e o Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI, inscrito no CNPJ nº 05.478.139/0001-69, situado na Rua Coronel Antonio Correa, nº 1.440, bairro Bom Jesus, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marsoel Screpec, brasileiro, servidor público, portador do CPF: 042.863.019-74, RG nº 4.071.783 - SSP/SC, órgão de direto publico, no âmbito da Administração Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 53 de 22 de outubro de 2002, doravante denominado CREDOR, com fundamento no estabelecido na Lei Municipal nº, de ... dede 2020 e na legislação que disciplinam os Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente a Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31 de março de 2009, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 O Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis IPMI, inscrito no CNPJ nº 05.478.139/0001-69, situado na Rua Coronel Antonio Correa, nº 1.440, bairro Bom Jesus, nesta cidade é CREDOR junto ao Município de Itaiópolis, através da Prefeitura Municipal e seus entes, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, da quantia correspondente à divida do Ente Federativo junto ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, decorrente de multas e juros não cobrados de pagamentos realizados em atrasos nos exercícios de 2011 a 2015, conforme apontado no item 2.3 do Relatório do DMU nº 877/2017, e decisão no Acórdão nº 0318/2019 (Processo RLA 16/00058415), do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cujo valor declarado pelo MUNICÍPIO, consolidado em 30/06/2020 encontra-se discriminado no anexo ao presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, que doravante constitui parte integrante deste instrumento.
- **1.2** Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO confessa ser devedor do montante citado, e se compromete a quitá-lo na forma aqui estabelecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.3 O MUNICÍPIO renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- **2.1** Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida do Município de Itaiópolis, referente à Prefeitura Municipal e seu entes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, com o Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis IPMI, perfazem o montante de R\$ 428.710,52 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), em 05/08/2020, data de consolidação da dívida. O valor originário das contribuições, para efeito de consolidação da dívida, foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC/IBGE), mais juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 2.2 As partes acordam pelo presente Instrumento, nos termos do que dispõem a Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009 dou de 02/04/2009, combinado com o estabelecido na Lei Municipal nº ______de ____de 2020, parcelar o montante consolidado da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.908.63 (Onze mil, novecentos e oito reais e sessenta e três centavos), valor esse que por ocasião do pagamento de cada parcela será acrescido dos juros e atualização estabelecidos na Cláusula Terceira do presente Termo.
- **2.3** A primeira parcela, no valor de **R\$ 11.908.63 (Onze mil, novecentos e oito reais e sessenta e três centavos)**, será paga em 31 de agosto de 2020 e as demais parcelas, no último dia útil dos meses ulteriores, comprometendo-se o MUNICÍPIO pagar cada parcela acrescida dos juros e atualização estabelecidos na Cláusula Terceira.
- **2.4** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), desde a data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da correção e juros devida entre a data da consolidação da dívida em 05/08/2020 e a data de vencimento da parcela em atraso.
- **2.5** O MUNICÍPIO se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
- **2.6** A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.
- **2.7** Fica acordado que o Município, através do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis IPMI prestará ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção das parcelas na data de vencimento

- 3.1 A parcela descrita na Cláusula Segunda será atualizada:
- **3.1.1** pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado entre 30/06/2020, data da consolidação da dívida, e o último dia do mês anterior ao mês do vencimento de cada parcela;
- **3.1.2** taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor atualizado na forma do item 3.1.1 retro, apurada entre 30/06/2020, data da consolidação da dívida, e a data de vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência do Devedor

4.1 Fica estabelecido entre as partes que o não pagamento pelo MUNICÍPIO de 5 (cinco) parcelas consecutivas, ou não consecutivas, implicará no imediato vencimento de todas as parcelas remanescentes, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, passando o saldo devedor a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Mora

5.1 O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o MUNICÍPIO em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o MUNICÍPIO a pagar o remanescente da dívida na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

- **6.1** Constitui-se em motivos para a rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem como:
- **6.1.1** a falta de pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas, ou não consecutivas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- **6.1.2** a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.
- **6.2** A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sujeitando ainda o MUNICÍPIO à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, bem como ao pagamento de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

7.1 A assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 389 e 395, do Código de Processo Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

8.1 O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação que será por extrato no Diário Oficial dos Municípios bem como site oficial www.itaiopolis.sc.gov.br.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Itaiópolis-SC.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaiópolis, ____, de ____de 2020.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ Prefeito Municipal

> MARSOEL SCREPEC Presidente do IPMI

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	_



ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 023/2020)

- 1. Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse r. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de Multas e Juros moratórios não cobrados de contribuições previdenciárias pagas com atraso ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS.
- 2. Tal débito se refere à ausência de cobrança, por parte da ex-gestora do IPMI, dos acréscimos legais devidos em função do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao IPMI, no período de 2011 a 2015. Tal fato foi apontado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, no Processo de Auditoria Ordinária para Verificação da Regular Manutenção e Execução das Rotinas a que está adstrito legalmente o IPMI, o qual recomendou ao IPMI a adoção das providências para prevenção e correção dessas deficiências apontadas.
- 3. O valor foi levantado pela Equipe da Contabilidade do Município de Itaiópolis, cujo cálculo encontra-se minuciosamente descrito no anexo único deste Projeto de Lei.
- 4. Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ Prefeito Municipal